



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0065705/2021-10

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Licenciamento: LAS/RAS - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0065705/2021-10	URFBio Nordeste/NUREG		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: João Evangelista Ferreira Guedes		CPF/CNPI: 025.816.236-83		
Endereço: Rua Três, nº 230		Bairro: Planalto Central		
Município: Malacacheta	UF: MG	CEP: 39.690-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: (1) Geraldo Aparecido Soares dos Santos ; (2) Valdir Camargos da Silva		CPF/CNPI: (1) 150.569.728-00; (2) 308.002.346-34		
Endereço: (1) Córrego Arrependido, s/n ; (2) Rua Dom Pedro II, nº 1075		Bairro: (1) Zona Rural ; (2) Floresta		
Município: (1) Franciscópolis ; (2) e (3) Poté		UF:MG	CEP: (1) 39695-000 ; (2) e (3) 39827-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: (1) Sítio Norete - Área de Posse; (2) Fazenda Preciosa – Área de Posse		Área Total (ha): (1) 7,3862 ha; (2) 25,3580 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): (1) e (2) Declaração de Posse;		Município/UF: Franciscópolis		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): (1) MG-3126752-2D5A.F897.900E.4C58.97CF.153C.B686.7E44; (2) MG-3126752-5386.D224.B55D.4069.A276.96F3.9436.A45F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para o uso alternativo do solo		0,5543	hectare	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.		1,8617	hectare	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2,4160	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	2,4160	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	2,4160
Total:	2,4160		Total:	2,4160
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Nativa	26,4860	m³	
Madeira	Nativa	3,9092	m³	
8. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nome: Carlos Gonçalves Miranda Junior				
MASP: 0962117-8				
Data da Vistoria: 16/03/2022 e 20/05/2022				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 29/12/2022		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP		
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização possui sua validade vinculada a validade da licença ambiental - LAS/RAS a ser obtida para o empreendimento.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para o uso alternativo do solo. (0,5543 hectares)	SIRGAS 2000	24K	186943	8021379
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (1,8617 hectares)	SIRGAS 2000	24K	186975	8021502

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Mitigadoras:**

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PUP.

Medidas Compensatórias:1. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Conforme a Lei Estadual nº 9743 de 15 de dezembro de 1988 que determina, opta-se pelo cumprimento que especifica que para cada espécie de ipê suprimido da espécie *Handroanthus*, deve-se realizar o plantio de uma a cinco mudas da mesma espécie (artº 2º § 1º). Desta forma, o empreendimento se compromete a plantar dez(10) mudas de ipê da espécie *handroanthus*, para cada ipê suprimido. Levando-se em consideração o cálculo estimado da quantidade da espécie *Handroanthus*, tem-se um total de 23 exemplares dentro da área intervinda (2,4160ha), assim os responsáveis ficam compromissados a plantar cerca de **230 exemplares da espécie *Handroanthus***. Foram encontrados 14 indivíduos de *Dalbergia nigra*, 01 de *Cedrela fissilis*, para cada destas espécies suprimida, será adotado o determinado na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3022 de 19 de novembro de 2020 no Art. 27, item I, onde para cada exemplar autorizado a supressão, deverá ser plantado 10(dez) mudas da mesma espécie quando esse for considerado uma espécie vulnerável, assim os responsáveis ficam compromissados a plantar cerca de **150 exemplares destas espécies**. Ademais, o empreendimento **deverá plantar um total de 380 exemplares, numa área aproximada de 0,3378 hectares, em uma área comum, dentro da Fazenda Preciosa.**

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA para a **compensação das espécies ameaçadas e protegidas** – apresentado anexo ao processo, em área de 0,3378 ha, tendo como coordenadas de referência 24 K 187244.x; 8020989.y e 187247.x; 8021041.y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

2. Compensação por intervenção em APP:

Quanto a compensação da intervenção em APP, o requerente apresenta a proposta para a compensação de 1,89 ha em APP Topo de Morro, dentro da propriedade, **Fazenda Preciosa, localizada ao lado da reserva legal do imóvel e da reserva legal compensado Sítio Norete**, onde conforme polígono apresentado nos autos, tem a proporção um pouco mais de 1:1, onde plantará de forma aleatória ou sistemática (em linhas), no espaçamento 3m x 2m (1.667 plantas/ha), **3.300 mudas de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, em 1,89 hectares, já considerando os 10% de perda no plantio.**

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA para a **compensação da intervenção em APP** – apresentado anexo ao processo, em área de 1,89 ha, tendo como coordenadas de referência 24 K 187362.x; 8021460.y e 187292.x; 8021397.y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

3. Compensação Minerária: condicionada na tabela abaixo**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente até a conclusão do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar comprovante de formalização de processo de compensação minerária conforme o Art. 75 da Lei 20922/2013 .	06 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 29/12/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58582888** e o código CRC **631B3EDF**.